

LEI MUNICIPAL Nº1461/ 2025**Em, 28 de agosto de 2025.**

Regula, de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio de estudantes que estejam cursando o Ensino Médio Profissionalizante ou o Ensino Superior e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber alunos estagiários do Ensino Médio Profissionalizante e do Ensino Superior em órgãos e unidades da Administração Municipal, com base em convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Santa Luzia e as Instituições de Ensino respectivas.

Art. 2º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação profissional de nível médio ou de educação superior.

Art. 3º - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 4º - A recepção de estagiários, preferencialmente aqueles residentes neste Município, que estejam cursando o segundo ano do Ensino Médio Profissionalizante ou o terceiro ano do Ensino Superior, será feita em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 2008, e de acordo com as disposições complementares desta Lei.

Art. 5º Para caracterização e definição do estágio é necessária, além da celebração de convênio específico entre o Município de Santa Luzia e as instituições de ensino, a exigência de assinatura de Termo de Compromisso entre o Poder Executivo do Município de Santa Luzia, a Instituição de Ensino – pública ou privada – e o Aluno Estagiário.

§ 1º - O Termo de Compromisso assinado entre as partes definirá a área de atuação de cada estagiário, as suas obrigações, responsabilidades, deveres e direitos, tanto da Administração Municipal quanto da Instituição de Ensino.

§ 2º - O Termo de Compromisso será assinado pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, observada, ainda, a quantidade de vagas a serem disponibilizadas pela Administração Municipal, conforme o art. 7º, desta Lei.

§ 3º - Os prazos de que trata o § 2º, deste artigo, não se aplicam quando se referirem a estagiário portador de deficiência.

§ 4º - O compromisso do estágio que tenha prazo igual ou superior a 1 (um) ano dará direito ao aluno estagiário a um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

Art. 6º O estágio de alunos será remunerado pela Administração do Município de Santa Luzia por meio da concessão de "Bolsa-Estágio", não-reembolsável, com valores, carga horária semanal e demais condições a justadas, dentre outras específicas - e que deverão constar no Termo de Compromisso, obedecidas as seguintes normas:

I – Os alunos estagiários do Ensino Médio Profissionalizante terão carga horária semanal de 30 h (trinta horas) e perceberão Bolsa-Estágio mensal no valor de R\$-500,00 (Quinhentos reais);

II – Os alunos estagiários do Ensino Superior terão carga horária semanal de 30 h (trinta horas), e perceberão Bolsa-Estágio mensal no valor de R\$- 800,00 (oitocentos reais);

III – o pagamento da Bolsa-Estágio se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do estágio efetivado, por meio de ordem bancária;

IV – o aluno estagiário somente fará jus ao recebimento integral dos valores mensais referidos nos incisos I e II, do caput deste artigo, caso não falte ao estágio durante o mês; quando houver falta injustificada, haverá descontos proporcionais.

§ 1º - A jornada de atividade do estagiário deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o funcionamento órgão ou da unidade de realização do estágio.

§ 2º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a direção do órgão ou da unidade onde está sendo cumprido o estágio.

§ 3º - Os valores da Bolsa-Estágio estabelecidos neste artigo serão revisados anualmente mediante a edição de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - A colocação de vagas para estágio remunerado será avaliada anualmente nos meses de janeiro e de julho, levando em consideração as disponibilidades orçamentais e financeiras do Município.

§ 1º - O número de vagas a serem disponibilizadas para estágio, considerando-se os alunos do Ensino Médio Profissionalizante e os do Ensino Superior, será de no máximo de 20% (vinte por cento) do número de servidores do Município, providos em caráter efetivo.

§ 2º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela Prefeitura do Município de Santa Luzia-PB.

§ 3º Havendo disponibilidades de vagas, por área administrativa, a Administração Municipal comunicará a definição às Instituições de Ensino conveniadas para o envio de alunos estagiários.

§ 4º Havendo interesse da Instituição de Ensino e de alunos nas vagas disponibilizadas, será providenciado pela Administração Municipal o Termo de Compromisso para assinatura entre as partes.

§ 5º Para cada Termo de Compromisso de estágio obrigatório será feito um seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário, que constituirá encargo da Administração do Município de Santa Luzia-PB.

§ 6º O seguro contra acidentes pessoais poderá, alternativamente, constituir encargo das Instituições de Ensino no caso de estágio obrigatório.

§ 7º - O Termo de Compromisso assinado entre as partes não gerará vínculo empregatício, sob qualquer espécie, entre o aluno estagiário e o Município de Santa Luzia-PB, não gerando também responsabilidade ou indenização em caso de sua rescisão.

Art. 8º A realização do estágio poderá ser interrompida, independentemente do prazo a que alude o art. 5º, desta Lei, quando:

I - o estagiário desligar -se do estágio por iniciativa própria;

II - Houver desinteresse do Município de Santa Luzia-PB no prosseguimento do estágio;

III - o estagiário demonstrar desinteresse no cumprimento do estágio;

IV - o estagiário trancar matrícula ou cessar frequência ao estabelecimento de ensino onde estiver matriculado;

V - o estagiário for convocado para o serviço militar.

Art. 9º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo por professor orientador da instituição de ensino e por supervisor do Município de Santa Luzia-PB, observado o disposto no art. 10, desta Lei, comprovado por vistos nos relatórios de atividades do aluno estagiário, e por menção de aprovação final.

§ 1º - O laudo de avaliação será enviado à Instituição de Ensino conveniada, de modo a possibilitar a continuidade do estágio remunerado.

§ 2º O Aluno que não tiver avaliação satisfatória, não for assíduo e não se encontrar devidamente matriculado e frequente na Instituição de Ensino conveniada não poderá continuar obtendo os benefícios desta Lei e terá o respectivo Termo de Compromisso rescindido, imediatamente.

§ 3º - O aluno estagiário fica obrigado a comprovar junto à Administração do Município a sua regularidade acadêmica na respectiva instituição de ensino conveniada no início de cada semestre escolar.

Art. 10. A Administração Municipal designará um profissional experiente de cada área que irá receber os alunos estagiários para que seja exercida a competência destinada a atestar a efetivação do estágio, e bem assim aos procedimentos de análise periódica das condições de atuação do aluno estagiário e ainda para opinar sobre a manutenção ou rescisão do Termo de Compromisso.

Art. 11. Áreas administrativas da Prefeitura do Município de Santa Luzia-PB, que receberão estagiários:

- I – Contábil/Financeira e Tributação;
- II – Recursos Humanos;
- III - Compras e Licitações;
- IV – Educação, Cultura e Esporte;
- V – Saúde;
- VI – Assistência Social;
- VII – Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Art. 12. O aluno indicado para estagiar deverá estar matriculado e fazendo curso compatível com a área administrativa onde se efetivará o estágio.

Art. 13. Poderá haver redução da carga horária do estagiário nos casos de verificações periódicas ou finais nas instituições de ensino, de acordo com o que for concertado entre as partes.

Art. 14. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB 28 de agosto de 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DECRETO Nº 151 de 29 agosto de 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A 3ª CNDRSS - CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santa Luzia-PB.

CONSIDERANDO a Resolução do CONDRAF Nº 15, de 07 de junho de 2024 que trata aprovação da 3ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - 3ª CNDRSS e das Conferências Estaduais, Territoriais, Intermunicipais e Municipais.

CONSIDERANDO que o Município de Santa Luzia criou através da Lei Municipal nº 1429/2025 de 10 de Janeiro de 2025, a Secretaria Municipal de Agricultura Familiar – SEAF.

CONSIDERANDO que as conferências e os conselhos são os principais espaços democráticos de construção de políticas públicas para o setor rural brasileiro, compondo o controle social para deliberação e fiscalização das políticas públicas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS e da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar – SEAF.

CONSIDERANDO que o objetivo da Conferência é construção de um documento final com propostas que vão nortear a atuação dos governos federal, estadual, e municipal para povos do Campo, das Águas e das Florestas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - 3ª CMDRSS, a ser realizada, na cidade de Santa Luzia – PB, no dia de 12 de setembro de 2025, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar – SEAF, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e da Comissão de Organização Municipal (COM), com o objetivo de construir uma agenda política estratégica orientada à transformação agroecológica dos sistemas alimentares e à promoção do bem viver no Brasil Rural.

Parágrafo Único – A comissão de Organização Municipal (COM) será nomeada através de Portaria de Poder Executivo Municipal cujos membros serão indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar – SEAF.

Art. 2º - A 3ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - 3ª CMDRSS tem como Lema “Brasil Rural: Raiz da Vida, Fonte do Bem Viver” e Tema “Uma agenda política de transformação agroecológica para o Brasil Rural”.

Parágrafo único: A 3ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - 3ª CMDRSS contará com os seguintes eixos temáticos em todas suas fases:

- I - Eixo 1** - Papel da Agricultura Familiar frente às mudanças climáticas;
- II - Eixo 2** - Transformação agroecológica dos Sistemas Alimentares e fortalecimento da Agricultura Familiar;
- III - Eixo 3** - Reforma agrária, promoção e proteção do direito à terra, à água e ao território;
- IV - Eixo 4** - Cidadania e Bem Viver;

V - Eixo 5 – Município, Estado, participação popular e governança das políticas públicas para o desenvolvimento rural.

Art. 3º - Todos os eixos temáticos contarão obrigatoriamente com a discussão e elaboração de propostas que dialoguem com os seguintes eixos transversais:

- I - Autonomia econômica das Mulheres Rurais.
- II - Autonomia e emancipação da Juventude e Sucessão Rural.
- III - Promoção do etnodesenvolvimento dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 4º - A 3ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRSS está estruturada nas seguintes Etapas:

- I - Palestra Inicial;
- II - Formação dos Grupos para discussão dos Eixos e formulação das propostas;
- III - Explicação e aprovação das propostas municipais a serem levadas para a Conferência territorial;
- IV - Votação e escolha dos delegados para a Conferência Territorial.

Art. 5º Fica a cargo da Comissão Organizadora Municipal –(COM) da 3ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - 3ª CMDRSS, a elaboração e aprovação do Regimento Interno e após, a Coordenadora da COM fará o encaminhamento ao presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS que expedirá, mediante portaria, o Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - 3ª CMDRSS, dispondo sobre a organização, funcionamento e procedimentos para escolha de delegados(as).

Art. 6º As despesas com a organização e a realização da 3ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - 3ª CMDRSS poderão ocorrer por conta do orçamento da Secretaria Municipal da Agricultura Familiar – SEAF e demais órgãos parceiros em nível municipal, estadual e federal.

Parágrafo único: Poderão ser firmados convênios, parcerias e contratos com vista a execução da 3ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - 3ª CMDRSS.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Quipauá- Sede do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA/PB 29 de agosto de 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL